

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE ABUJA
SOBRE
TRANSPARÊNCIA E BOA GOVERNAÇÃO
NA
ZONA DE DESENVOLVIMENTO CONJUNTO

Entre a República Federativa da Nigéria e a
República Democrática de São Tomé e Príncipe

Por S.Exa. Presidente Olusegun Obasanjo e
S.Exa. Presidente Fradique de Menezes

26 de junho de 2004

A transparência é fundamental para a boa governação e potencializa a capacidade dos nossos cidadãos de monitorar as actividades do governo em seu nome e é fundamental para o desenvolvimento e uso eficazes dos nossos recursos petrolíferos e gasosos. Para esse fim, endossamos e adotamos, conjuntamente, a seguinte declaração de princípios de regência das actividades da Zona de Desenvolvimento Conjunto compartilhada pela Nigéria e por São Tomé e Príncipe, e para fazer da Zona de Desenvolvimento Conjunto um modelo único de cooperação entre dois países africanos a trabalhar juntos para o desenvolvimento do sector petrolífero, a transparência, e a boa gestão de receitas petrolíferas:

2. Todos os pagamentos feitos à Autoridade Conjunta de Desenvolvimento por empresas petrolíferas deverão ser tornados públicos trimestral e anualmente pela Zona de Desenvolvimento Conjunto e por cada uma das empresas. Nossas diretrizes para a divulgação dessas informações são aquelas adotadas pela Iniciativa para a Transparência das Indústrias Extrativas.

3. O utilização dos fundos recebidos por nossos governos, oriundos de actividades dentro da Zona Conjunta de Desenvolvimento, deverá ser monitorada e auditada, devendo tais auditorias ser tornadas públicas de acordo com as leis de nossos respectivos estados.

4. A Autoridade Conjunta de Desenvolvimento deverá publicar um orçamento anual que deverá ser aprovado pelos governos da Nigéria e de São Tomé e Príncipe. As contas e contratos de aquisição de bens e serviços da Autoridade Conjunta de Desenvolvimento e de qualquer outra entidade a operar na Zona Conjunta de Desenvolvimento deverão ser submetidos a auditoria anual por uma firma de auditoria independente e internacionalmente reconhecida. Tais auditorias deverão ser tornadas públicas.

5. A Autoridade Conjunta de Desenvolvimento deverá tornar públicos os fundamentos de todas as concessões da Zona Conjunta de Desenvolvimento, incluindo a análise técnica e a auditoria jurídica a embasar tais concessões. Todos os lances/ofertas e

